CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
GABINETE VEREADOR CHRISTIANO HUGUENIN

Exmo Sr Presidente
Vereador Alexandre Cruz

Requeiro na forma regimental, após os trâmites de estilo, a apreciação da presente emenda a lei orgânica.

Art. 1º – Renomeia o inciso "II" do artigo 689 da Lei Orgânica do Município de Nova Friburgo, que passa a ter a seguinte redação:

"II"– estudantes de escolas públicas, ou ***bolsistas com renda per capita igual ou inferior a 1/2 do salário-mínimo nacional***, mediante cartão especifico ou, na ausência temporária deste, documento oficial da respectiva unidade escolar, em dias uteis e horários escolares e em atividades educacionais de natureza afim;

Plenário Jean Bazet, 05 de Novembro de 2018.

CHRISTIANO HUGUENIN
Vereador – MDB

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
GABINETE VEREADOR CHRISTIANO HUGUENIN

JUSTIFICATIVA

O direito ao transporte está estreitamente relacionado com a realização de outros direitos fundamentais e com as possibilidades de uma pessoa viver dignamente. Isso porque, para que alguém tenha acesso aos sistemas de saúde ou educação, às áreas de lazer, à busca por emprego e ao local de trabalho, entre tantos outros direitos, quase sempre precisará utilizar-se de algum meio de transporte. Significa dizer que o transporte é um serviço público essencial, que deve ser garantido pelo Estado e não pode ser limitado apenas a quem tem condições de pagar por ele. Atualmente, milhões de brasileiros não têm acesso ao sistema de transporte, por não conseguirem pagar a tarifa. Dados de pesquisa da Fundação Getúlio Vargas apontam que, em 2010, esse número alcançava a ordem de 37 milhões de pessoas. É um indicativo de que o modelo de financiamento do sistema de transporte, baseado na tarifa paga pelo usuário, precisa se repensado. Ele é extremamente oneroso, quando não proibitivo, para as classes mais necessitadas da população. Uma divisão justa dos custos do transporte público em nosso País exige sua reestruturação em torno de um novo modelo, baseado em um sistema distributivo, no qual quem pode mais paga mais. Por esse modelo, aqueles que mais sobrecarregam as vias públicas, mas também se beneficiam do transporte público, como shopping centers, grandes edifícios residenciais e comerciais e usuários de veículos, devem ter sua parcela de contribuição. O trabalho em torno de propostas para a repactuação do novo modelo de transporte público é necessário e exige uma articulação federativa em três níveis, incluindo, possivelmente, com uma nova repartição de receitas tributárias. Isso não impede, porém, que sejam dados passos para avançar de forma progressiva na efetivação do direito ao transporte como direito social. A perspectiva de uma realização progressiva de direitos sociais está prevista no Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, ratificado pelo Brasil em janeiro de 1992. Esse instrumento de direito internacional, com força vinculante no País, exige que sejam adotadas medidas, "principalmente nos planos econômico e técnico, até o máximo dos recursos disponíveis, que visem a assegurar, progressivamente, por todos os meios apropriados, o pleno exercício dos direitos reconhecidos no presente Pacto, incluindo, em particular, a adoção de medidas legislativas". O presente projeto garante aos estudantes, de instituições públicas ou aqueles que recebam bolsas integrais de escolas privadas, o aceso gratuito ao transporte coletivo público. Ele reconhece o direito ao transporte como um direito social dá início a sua efetivação no plano nacional. A exigência que faz ao estudante é que ele esteja regularmente matriculado e comprove sua frequência na instituição de ensino. Considerando a necessidade de avançar no tratamento do transporte como um verdadeiro direito social, elemento essencial para uma melhor qualidade de vida de todos os brasileiros, contamos com o apoio dos nobres Pares para o aperfeiçoamento do projeto e sua aprovação final.

Plenário Jean Bazet, 05 de Novembro de 2018.

Christiano Huguenin
Vereador PMDB

Alexandre Cruz	Alcir Fonseca	Cascão
Carlinhos do Kiko	Isaque Demani	Jânio de Carvalho
Jhonny Maycon	Joelson do Pote	Luiz Carlos Neves
Marcinho	Márcio Damazio	Nain Pedro
Nami Nassif	Nazareth Catharina	Norival
Professor Pierre	Sérgio Louback	Vanderléia Lima
Wellinngton Moreira	Zezinho do Caminhão	